ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s n°, centro, - Araguatins TO.

Projeto de Lei n.° 011/2003 **Araguatins/TO, 09 de abril de 2003.**

"Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar servidores em caráter temporário, para suprir as necessidades da Administração.

Art. 2° - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária;
II – disponibilidade financeira;
III – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público;
IV – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
V – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.° - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2° - A duração dos contratos estabelecidos no caput, será de 08 (oito) meses, prorrogável se necessário, por mais 01 ano.

§ 3.° - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9.°, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 5.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 4.º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração e Coordenação Geral, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril de 2003.

Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração e Coordenação Geral

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s nº, centro, - Araguatins TO.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2003

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a contratação temporária de servidores, para suprir déficit nos setores da Administração, Educação, Saúde, que não tiveram candidatos aprovados suficientemente, para preenchimento das vagas oferecidas quando da realização do Concurso Público.

Diante do acima exposto, solicitamos a compreensão e o empenho dos nobres pares, para apreciação e aprovação do referido projeto.

Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração
e Coordenação Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53
Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070
Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço Público do Poder Executivo,e dá outras providências :"

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analizado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

FAVORÁVEL
Presidente

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53
Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070
Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço Público do Poder Executivo,e dá outras providências :"

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analizado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

FAVORÁVEL Presidente	FAVORÁVEL Relator	FAVORÁVEL Membro
CONTRÁRIO Presidente	CONTRÁRIO Relator	CONTRÁRIO Membro